



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

01

Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002254/23

Data de Abertura: 03/04/2023

Requerente 710.233.485-00 ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES	
Endereço RUA ISIRIO MONTEIRO, SAUDE - Salvador, /BA - CEP: 40045-195	
Contato Celular: (71) 99938-0918	E-mail alexrodrigues16@yahoo.com

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 03/04/2023
Assunto juridico	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 03/04/2023 13:55:14

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requêr: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº007/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de abril de 2023

ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES
Requerente

Processo Nº 002254/23	Requerente: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES
Assunto Comunicação Interna nº007/23	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 710.233.485-00 Data Protocolo: 03/04/2023	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 03/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	



13778147/0001-59

MEDYCAMENTHA S.A.
ONCOLOGIA
RUA FORTIN Nº 1111
SALVADOR - BA

DE - MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
- CNPJ: 13.378.147/0001-59

PARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE

AT - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - C/C FARMACIA

REFERENTE A - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº
209/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
190/2022 - MEDICAMENTO ALTEPLASE 50 MG

Vimos por meio desta informar que atualmente estamos com pendências comerciais
com o fabricante dos medicamentos Alteplase 50 mg, as quais não conseguimos
resolver e onde estamos com nosso lançamento suspenso.

Este fato nos obriga a solicitar o cancelamento da nossa participação na referida
ata/contrato, uma vez que trata-se de medicamento exclusivo e sem alternativa de
marca no mercado.

Ne esperamos de que esta medida possa possibilitar ao órgão providenciar outras
formas de aquisição do produto, a fim de tentarmos evitar o desabastecimento e
consequentemente dano ao atendimento dos pacientes.

Despedindo-nos pelo transito, mas esgotadas nossa possibilidade de negociação
com o fabricante, não tivemos outra alternativa.

Salvador, 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Cesar B. Noronha

PAULO CESAR B. NORONHA

Sector Publico

(11) 99614-3631
(11) 3327-8000

www.medycamentha.com.br

Rua Roda Real, 39 - Barbalho
Salvador/BA CEP: 40300-762

medycamentha

Região Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Encaminhado
via email

MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
DISTRIBUIDORA
RUA DR. ROCHA LEAL, 39 - BARBALHO
AV. OLÍMPIO MINGABEIRA, 815 - SHOPPING PITANGOS
LAVAS 30, 32 e 34 - ITUBERA - CEF 41830-050
CEP: 40400-962 - SALVADOR - BA
FONE: (71) 3327-8000 FAX: (71) 3241-6195
E-MAIL: medycamentha@medycamentha.com.br
CNPJ: 13.378.147/0001-59

703

licitacao@medycamentha.com.br

De: licitacao@medycamentha.com.br
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 14:47
Para: licitacao@medycamentha.com.br
Assunto: ENC: RES: COMUNICADO A BOEHRINGER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE ATAS E CONTRATOS DA MEDYCAMENTHA EM ORGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA

De: Mauro Lopes <maurolopes@medy.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 17:00
Para: sergio.roza@boehringer-ingelheim.com
Assunto: Re: RES: COMUNICADO A BOEHRINGER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE ATAS E CONTRATOS DA MEDYCAMENTHA EM ORGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA

Sérgio,

Entendido.

Atenciosamente,

Mauro

Em 2 de fev. de 2023, à(s) 16:46, sergio.roza@boehringer-ingelheim.com escreveu:

Mauro,
Boa tarde,

Para que isso aconteça, precisamos que vocês nos apresente o plano de liquidação dos valores, conforme conversamos em nossa última reunião.

Sergio Roza
Boehringer Ingelheim do Brasil
Tel. :
Cel.: +55 (11) 992220514
www.boehringer-ingelheim.com.br



Esta mensagem contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à pontualidade, segurança ou inexistência de erros ou vírus. O remetente por esta razão não se responsabiliza por qualquer erro, omissão ou mesmo opiniões e declarações contidas no conteúdo desta mensagem.

This E-mail is confidential. It may also be legally privileged. If you are not the addressee you may not copy, forward, disclose or use any part of it. If you have received this message by mistake, please delete it and all copies from your system and notify the sender immediately by return E-mail. Internet communications cannot be guaranteed to be timely, secure, error or virus-free. The sender does not accept liability any errors, omissions, opinions or declarations contained in this E-mail.

Encaminhado via email

De: Mauro Lopes <maurolopes@medy.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:21
Para: Roza,Sergio (HP MA) BI-BR-P <sergio.roza@boehringer-ingelheim.com>
Cc: Licitacao Noronha <licitacao@medycamentha.com.br>
Assunto: Fwd: COMUNICADO A BOEHRINGER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE ATAS E CONTRATOS DA MEDYCAMENTHA EM ORGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA


SECRETARIA MUN. de Saúde de P.O.
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
n.º 1143

CAUTION! Please do not click links or open attachments unless you recognize the sender, this email is from an External Sender (outside Boehringer-Ingelheim)

Boa tarde, Sérgio.

(24)

Estamos a ponto de cancelar atas e contratos com vários órgãos públicos em consequência da interrupção do fornecimento da Boehringer à Medycamentha e solicitamos mais uma vez a liberação do faturamento, somente para atendermos aos contratos do setor público e evitar qualquer desabastecimento.

Aguardamos uma última definição para fazermos os cancelamentos.

Atenciosamente,

Mauro Lopes

De: licitacao@medycamentha.com.br

Data: 2 de fevereiro de 2023 08:51:59 BRT

Para: Mauro Lopes <maurolopes@medy.com.br>

Cc: celma@medy.com.br

Assunto: COMUNICADO A BOEHRINGER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE ATAS E CONTRATOS DA MEDYCAMENTHA EM ORGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA

Bom dia , solicito o favor de confirmar junto a Boehringer se continuaremos com o nosso fornecimento suspenso , relativo aos pedidos das atas e contratos já firmados , em função do não acordo das negociações realizadas e ainda em curso .

Afim de que possamos solicitar aos órgãos o cancelamento de todos as nossas atas e contratos com os seus produtos , no sentido de possibilitar aos mesmos outras formas de aquisição , para tentarmos evitar o desabastecimento a população .

Atenciosamente ,

Paulo César B. Noronha
Cordenador Setor Público
(71)996143631/33278000

De: Mauro Lopes <maurolopes@medy.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 15:45

Para: licitacao@medycamentha.com.br

Assunto: Re: RES: PEDIDO METALYSE 40 MG METALYSE HGCA-HGRS-SESAB

Caros Senhores,

Vimos, pela presente, formalizar, mais uma vez, nossa súplica para que não seja interrompida a entrega dos produtos que distribuímos, há muitos anos, em especial, aqueles que são utilizados em casos de urgência e, cuja a falta, implica no agravamento crônico do estado de saúde do paciente, a ponto de levá-lo à morte.

Não estamos nos evadindo da obrigação de cumprir os compromissos financeiros vencidos, mas, para voltarmos a ter disponibilidade de caixa para tanto, é imprescindível voltarmos a dispor de crédito junto a vossa empresa, para o pagamento posterior ao recebimento dos numerários respectivos, pelas entregas feitas às unidades unidades médicas, em especial, aquelas vinculadas à SESAB.

Já apresentamos várias formas de compor, extraordinariamente, a quitação dos valores que nos são apontados como devidos, a fim de que a Boehringer não corra nenhum risco de recebimento imediato, martirizando, ainda mais, nossa relação comercial.

**Encaminhado
via email**


Secretaria Municipal de Saúde de ...
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
RF 4143

55

Mas, por ora, a recusa de manter a relação comercial conosco, nos mesmos moldes alinhados numa parceria comercial mantida por vários anos, prejudicará a entrega dos fármacos esperado pela SESAB, nos impedindo de cumprir o contrato administrativo que firmamos com o Estado da Bahia, o que fizemos, a tempo e modo, obviamente albergados pela relação comercial com a Boehringer.

Assim, até levando-se em conta o bem da vida em jogo, ou seja, a vida dos pacientes que dependem do material médico que distribuímos, é que, clamamos pela razoabilidade para essa situação especial, solicitamos que nos seja fornecido, para que o valor pago pelo Estado seja creditado inteiramente à Boehringer, mas, que nos seja fornecido imediatamente, para também imediata distribuição, os seguintes produtos:

- Enecteplase 40 mg em seringa pre preenchida de 10 ml marca comercial Metalyse Boehringer, no exato quantitativo requisito pela SEAB (documento anexo);

Como sabemos, até porque trata-se de informação atrelada à sua bula, tal medicamento trombolítico é indicado em paciente com infarto agudo do miocárdio, cujo tratamento deve ser iniciado o mais rápido possível após o início dos sintomas, sendo utilizado em ambulâncias do SAMU, assim como, nos pronto atendimentos e emergências de hospitais, em pacientes hospitalizados com doença arterial do coração.

A interrupção desses produtos será fatal para os referidos pacientes.

Acreditamos em vossa reflexão para que não deixemos tais pacientes desassistidos.

Atenciosamente,

MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Em 26 de jan. de 2023, às(s) 14:59, licitacao@medycamentha.com.br escreveu:

**Encaminhado
via email**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

CI CAF/SESAU Nº 008/2023

Pojuca - Bahia, 03 de Abril de 2023.

Para: GAPRE

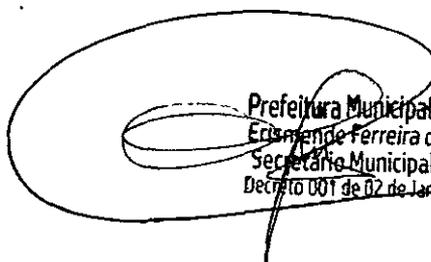
Exmoº Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, informar que através do e-mail recebido no dia 08 de fevereiro de 2023 que trata de solicitação de cancelamento do Contrato nº 209/2022 – Pregão Eletrônico nº 057/2022, a empresa **MEDICAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 13.778.147/0001-59, solicita o cancelamento amigável diante das pendências comerciais com o fabricante do medicamento Alteplase 50mg conforme justificativas anexas. Assim, encaminho para ciência e que proceda com as medidas cabíveis.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

CI CAF/SESAU N° 007/2023

Pojuca, 03 de Abril de 2023.

À AJUR

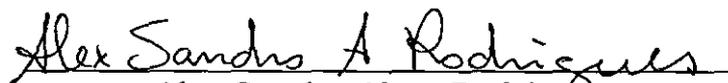
Exm° Dr. Agberto Pithon

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO N° 209/2022 -
MEDYCAMENTHA**

Prezado Senhor,

Conforme E-mail recebido no dia 08 de fevereiro de 2023 que trata de solicitação de cancelamento do Contrato n° 209/2022 – Pregão Eletrônico n° 057/2022, informo que a empresa MEDICAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF N° 13.778.147/0001-59, solicita a rescisão amigável conforme justificativas. Assim, encaminho para a Assessoria Jurídica deste Município para análise e proceda com as medidas cabíveis.

Atenciosamente,



Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICAS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.778.147/0001-59, estabelecida à Rua Doutor Rocha Leal, nº 39, Barbalho, no Município de Salvador, através de seu Procurador, o Sr. **PAULO CESAR BRITO DE NORONHA**, portador de cédula de identidade nº 00.803.926-79 SSP/BA e CPF nº 066.004.335-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 057/2022, pelo Prefeito Municipal em 29/11/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 057/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 190/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, **LOTE 01 (Um)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 057/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

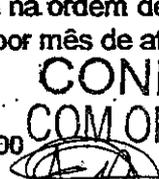
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 49.459,80 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Santander, Agência nº 4590, Conta Corrente nº 13000135-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Rua Cidade Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4013 / 4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alex Sandro Alves Rodrigues, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 144/2021 de 05 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Rua Cidade Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 209/2022

econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Rua Cidade Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.287/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reafirmem referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

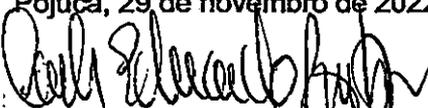
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

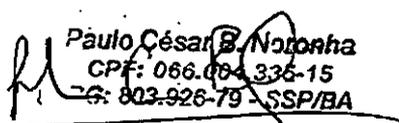
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 29 de novembro de 2022.

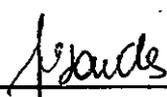

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Paulo Cesar Brito de Noronha
Medycamentha Produtos Oncologicas e Hospitalares Ltda
CONTRATADA

Paulo César B. Noronha
CPF: 066.004.336-15
G: 803.926-79 SSP/BA

Testemunha 01:

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 119523818


Nome: _____
RG: 064988899
CONFERE
COM ORIGINAL



MEDYCAMENTHA

13778147/0001-59 00148

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MEDYCAMENTHA PRODUTOS
ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
RUA DOUTOR ROCHA LEAL, N.º 39
BARBALHO - CEP. 40.300-762
SALVADOR - BA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022
(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2022)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE	
Medycamentha produtos Oncológicos e Hospitalares Ltda	
Rua Doutor Rocha Leal Nº 39 - Barbalho - Salvador/BA - CEP:40.300-762	
CNPJ: 13.778.147/0001-59	Inscrição Estadual: 23.349.658N0
TEL.Comercial : - (71)33278000	Email_licitacao@medycamentha.com.br
Representante Legal-(Para Fins de Licitações Públicas) - Paulo César Brito de Noronha	
Cargo - Cordenador do Setor Público Telefone - (71)996143631/991843379	

Dados Bancários
Banco 033 : SANTANDER
Agencia n.º:4590 - CC/13000135-7

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

ITEM 01 : Alteplase 50mg/50mL - Frasco 50mL
OFERECEMOS : ACTILYSE 50 MG PO LIOF INJ FA+ EA DIL 50 ML +
CAULTRANSF (ALTEPLASE)
APRESENTAÇÃO : Cx. C01 Frasco Ampola + Diluente
MARCA : BOEHRINGER INGELHEIM
REGISTROANVISA : 1036700490023
UN. FORNECIMENTO: FRASCO Ampola + Diluente
QUANTIDADE : 20 Frascos Ampola
VALOR UNITÁRIO : R\$ 2.472,99 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) por Frasco..
VALOR TOTAL : R\$ 49.459,80 (Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Valor Total da Proposta R\$49.459,80 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Salvador, 10 de Outubro de 2022

Paulo César B. Noronha
CPF: 066.004.335-15
RG: 803.926-79 - SSP/BA
Nome: PAULO CESAR B. NORONHA
Cargo: REPRESENTANTE
CPF nº: 066.004.335-15 - RG nº: 803.926-79

CONFERE
COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

DISTRIBUIDORA RUA DR. ROCHA LEAL 39 - BARBALHO CEP 40300-762 - SALVADOR - BA FONE: (71) 3327.8000 / 3036.6600 - FAX: (71) 3241.5195 E-MAIL: medycamentha@medycamentha.com.br	FARMÁCIA AV. OCTÁVIO MANGABEIRA, 815. SHOPPING PITUBA SOL. LOJAS 30, 32 E 34, PITUBA - CEP 41830-050 SALVADOR - BA - FONE: (71) 3205.8000 / 3034.4900 FAX: (71) 3205.8020 - E-MAIL: farmacia@medy.com.br
--	--

www.medycamentha.com.br

AS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.778.147/0001-59
Razão Social: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA DOUTOR ROCHA LEAL 39 / BARBALHO / SALVADOR / BA / 40300-762

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2023 a 22/04/2023

Certificação Número: 2023032401081766549985

Informação obtida em 10/04/2023 17:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.778.147/0001-59

Certidão nº: 46251734/2022

Expedição: 22/12/2022, às 09:33:18

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.778.147/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mult. de Saúde de Pójuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231659827

RAZÃO SOCIAL	
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
023.349.658	13.778.147/0001-59

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269353.0700/13-0 - 2a Inst/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 15/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.778.147/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:51 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **DFD.B013.69F5.41C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

19



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 55.258/001-15

CNPJ: 13.778.147/0001-59

Contribuinte: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Doutor Rocha Leal, Nº 39

BARBALHO

40.300-762

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:12:18 horas do dia 27/03/2023.

Válida até dia 25/06/2023.

Código de controle da certidão:

0C77.4C70.968E.ABB3.FFEE.F342.4C2B.97EC

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
RF 4143



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca- Ba, 04 de abril de 2023.

Parecer Jurídico

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Ementa: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 057/2022. Contrato nº 209/2022. Notificação da empresa Medycamentha Produtos Oncológicos e Hospitalares Ltda. Alegação de pendências comerciais com o fabricante. Faturamento suspenso. Impossibilidade de manutenção do fornecimento. Pedido de Distrato amigável solicitado pela Secretaria de Saúde. Legalidade. Aplicação do Art. 79, II, da Lei 8666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica Comunicação Interna da Secretaria de Saúde, subscrita pelo Farmacêutico Alex Sandro Alves Rodrigues, noticiando que será necessário realizar a rescisão amigável do Contrato nº 209/2022, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de medicamento para a Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Alega a Secretaria que diante das informações prestadas pela empresa, certamente esta não cumprirá o contrato, uma vez que esta com faturamento suspenso perante o fabricante e, para evitar maiores problemas à gestão, resolve por fim ao contrato.

Sendo esses os fatos em retrospectiva, analisemos.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409 ---
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

II- Do direito.

Do estudo da situação é fato que a rescisão contratual é ocasionada ou pelo descumprimento de uma das partes, justificado ou não, ou por interesse da administração em nome do interesse público.

No caso em tela, depara-se a Administração com o fato alheio à sua vontade, qual seja, a impossibilidade na entrega dos medicamentos solicitados, por parte do contratado, o qual se ampara no fato de estar com pendências comerciais junto ao fabricante dos medicamentos Alteplase 50 mg e com isso o faturamento estar suspenso.

Diante dessa realidade, solicita o cancelamento de participação na ata/contrato, uma vez que se trata de medicamento exclusivo e sem alternativa de marca no mercado.

Nesta quadra, uma vez insuperável o fator determinante da continuidade do contato, tal qual se percebe pela realidade exposta pela empresa, o que lhe levou a solicitar a rescisão contratual, outra opção não resta à gestão se não romper com o referido pacto.

Em aplicação da Lei 8.666/93, ao caso em estudo, importamos aqui a letra legal para lastrear a presente ruptura do pacto, qual seja, o art. 79, II, da Lei 8666/93, que assim se traduz:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



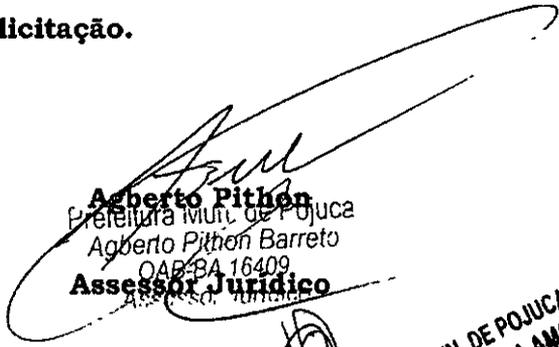
ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

III- Conclusão.

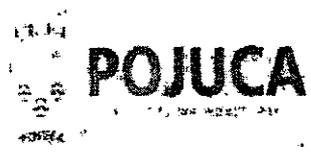
Ante o exposto opina esta Assessoria que se proceda à rescisão amigável com a empresa MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, contrato nº 209/2022, Pregão Eletrônico nº 057/2022, com fundamento no Art. 79, II, da Lei 8666/93, **publicando-se, em Diário Oficial, a rescisão do contrato. Em tempo, acautele-se a Secretaria demandante na deflagração de nova licitação.**

É o opinativo, s.m.j.


Agberto Pithon
Prefeitura Mu. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Assessora Jurídica Adjunta
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

DISTRATO DO CONTRATO

DISTRATO DO CONTRATO Nº 209/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOTE 01(01), QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE POJUÇA E MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

MUNICÍPIO DE POJUÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede no paço municipal localizada na Rua Cidade Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Bahia, CEP 48.120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 1011, Centro, Pojuca-Ba, portador do RG 2487695 SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20, denominado DISTRATANTE, e do outro lado, MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.778.147/0001-59, situado a Rua Doutor Rocha Leal, nº 39, Barbalho, Salvador - BA, neste ato representado pelo senhor Paulo César Brito de Noronha, portador do RG nº 00.803.926-79 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 066.004.335-15, doravante denominada DISTRATADA, vêm, de comum acordo, diante das pendências comerciais com o fabricante dos medicamentos Alteplase 50 mg que ocasionaram a suspensão do faturamento da empresa, lastreado na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 79, II, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DISTRATO

Resolvem as partes celebrar o distrato consensual que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS para a Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório oriundo do Pregão Eletrônico nº 057/2022.

24



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

AÇESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA DISTRATADA

Por força do distrato celebrado a DISTRATADA, neste momento, dá ampla, geral e irrevogável quitação a todas as obrigações a que possuía o MUNICÍPIO, não tendo nada mais a reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

O presente distrato obedece à forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 79, II, da lei de regência licitatória, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO DISTRATO

O presente termo de distrato será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-Ba para dirimir qualquer litígio decorrente do presente distrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste distrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 10 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA
DISTRATANTE

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

DISTRATADA

PAULO CESAR BRITO DE NORONHA

CPF: 058.804.833-71
RG: 802.926-79-337/BA

13778147/0001-59

MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
RUA ROCHA LEAL, N.º 39
BARBALHO - CEP. 40.201-240
SALVADOR - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 209/2022

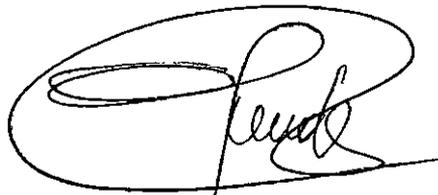
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca- Ba em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, Lote 01 (um).

Contratada – **MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**

Embasamento Legal – Art. 79, II, da Lei 8.666/93

Pojuca, 10 de Abril de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
10 / 04 / 2023
Nº 1012/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS para a Prefeitura Municipal de Pojuca- Ba em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, Lote 01 (um).

Contratada – MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Embasamento Legal – Art. 79, II, da Lei 8.666/93

Pojuca, 10 de Abril de 2023.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06